



O Tribunal Geral da UE confirma a decisão da Comissão de não submeter uma proposta legislativa no âmbito da iniciativa de cidadania europeia «Um de Nós»

Com efeito, a Comissão, fundamentou suficientemente a sua decisão e não cometeu um erro manifesto na sua apreciação da situação jurídica

Segundo o Tratado UE, um grupo de pelo menos um milhão de cidadãos da União, provenientes de pelo menos um quarto dos Estados-Membros, podem tomar a iniciativa de convidar a Comissão, no âmbito das suas atribuições, a propor ao legislador da União a adoção de um ato jurídico para efeitos da aplicação dos Tratados («iniciativa de cidadania europeia»). Antes de poder começar a recolher o número requerido de assinaturas, os organizadores da iniciativa de cidadania europeia devem registá-la na Comissão, que examina em especial o seu objeto e os seus objetivos.

Em 2012, a Comissão registou a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Um de Nós». O objetivo desta iniciativa é proibir e pôr termo ao financiamento, pela União, das atividades que implicam a destruição de embriões humanos (em especial nos domínios da investigação, do apoio ao desenvolvimento e da saúde pública), incluindo o financiamento direto ou indireto do aborto. Depois do seu registo, a iniciativa reuniu o milhão de assinaturas requerido antes de ter sido oficialmente apresentada à Comissão, no início de 2014. Em 28 de maio de 2014, a Comissão indicou numa comunicação que não tencionava tomar qualquer medida.

Inconformados com a comunicação da Comissão, os autores da iniciativa pedem a anulação desta ao Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral considera, antes de mais, que os autores da iniciativa – ao invés da entidade denominada «European Citizens' Initiative One of Us», desprovida de personalidade jurídica – podem, enquanto pessoas singulares, interpor recurso da comunicação da Comissão de 28 de maio de 2014, uma vez que esta produz efeitos jurídicos vinculativos suscetíveis de afetar os seus interesses ao modificar de forma caracterizada a sua situação jurídica.

Quanto ao mérito, o Tribunal Geral recorda que os Tratados conferiram à Comissão um quase-monopólio em matéria legislativa. Segundo o Tribunal, **o exercício do direito de iniciativa de cidadania europeia não pode obrigar a Comissão a submeter uma proposta de ato jurídico**. Uma interpretação contrária equivaleria a privar a Comissão de qualquer poder de apreciação no âmbito do exercício do seu poder de iniciativa legislativa na sequência de uma iniciativa de cidadania europeia.

O Tribunal Geral considera, por outro lado, que **a comunicação da Comissão está suficientemente fundamentada**. Em especial, a Comissão observou que, dado que as despesas da União devem ser conformes com os Tratados da União e com a Carta dos Direitos Fundamentais, o direito da União garante que todas as despesas da União, incluindo as efetuadas nos domínios da investigação, da cooperação para o desenvolvimento e da saúde pública, respeitem a dignidade humana, o direito à vida e o direito à integridade da pessoa. A Comissão explicou igualmente que a legislação atual da União já responde a vários pedidos importantes dos autores da iniciativa, designadamente o pedido de que a União não financie a destruição de

embriões humanos e que institua controlos adaptados. Por último, a Comissão adiantou que o apoio dado pela União ao setor da saúde dos países em desenvolvimento contribui fortemente para reduzir o número de abortos através do acesso a serviços seguros e eficazes e que uma proibição de financiamento do aborto praticado nos países em desenvolvimento colocaria entraves à capacidade da União de alcançar os objetivos fixados em matéria de cooperação para o desenvolvimento, designadamente o relativo à saúde materna.

Para terminar, o Tribunal Geral salienta que **a Comissão não cometeu um erro manifesto de apreciação**. Considera que a Comissão não cometeu tal erro ao ter em conta o direito à vida e à dignidade humana dos embriões humanos, atendendo igualmente às necessidades de investigação sobre as células estaminais, que podem servir para o tratamento de doenças atualmente incuráveis ou potencialmente mortais, como a doença de Parkinson, a diabetes, os acidentes vasculares cerebrais, as doenças coronárias e a cegueira. Do mesmo modo, a Comissão demonstrou a ligação existente entre os abortos feitos em condições perigosas e a mortalidade materna, pelo que pôde concluir, sem incorrer em erro manifesto de apreciação, que a proibição de financiamento do aborto colocaria entraves à capacidade da União de alcançar o objetivo relativo à redução da mortalidade materna.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106